



## CONTRATO N.º 011/2015

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. nº 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 152.712.548-46, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, nº 1828, neste município de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SUPERMERCADO OLIVEIRA & TAVARES LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 04.814.639/0001-61 e Inscrição Estadual nº 481.052.932.119, com sede na Rua Lisboa, nº 1.920, centro, neste município de Nova Luzitânia(SP), neste ato representada pelo sócio, o Sr. **JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA**, portador do RG. nº 2.233.191 SSP/PR e do C.P.F. n.º 369.090.929-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de General Salgado(SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PREGÃO n.º 001/2015 - PROCESSO n.º 034/2015, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA:- OBJETO E PREÇO

1.1 - A "CONTRATADA" compromete-se a fornecer, parceladamente, os gêneros alimentícios discriminados no Anexo a este contrato.

1.2 - A "CONTRATANTE" poderá alterar o total de fornecimento especificados no presente contrato, para mais ou para menos em até 25 % (vinte e cinco por cento).

#### 2 - DA ENTREGA

2.1. A entrega deverá iniciar num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da "Autorização de Entrega" expedida pelo Setor de Compras, seguindo as recomendações e solicitações da Prefeitura, salvo outro prazo estipulado pela Prefeitura.

2.1.1. Os gêneros alimentícios que não comportem estocagem deverão obedecer aos prazos de entrega estipulado na "Autorização de Entrega".

2.2. A entrega ocorrerá parceladamente, a critério da Prefeitura Municipal;

2.3. As "Autorizações de Entrega" constarão outras informações sobre a entrega.



2.4. Os gêneros alimentícios que apresentarem aparência, cheiro, característica ou sinal considerado impróprio para o consumo deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.5. Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.

2.6. Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.

2.7. A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.

2.8. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o órgão responsável pela fiscalização dos produtos fornecidos, devendo proceder as diligências necessárias.

2.9. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tendo conhecimento de alguma irregularidade no fornecimento, ou considerar que o produto não sirva para o consumo, deverá comunicar o fato a Prefeitura a qual tomará as medidas necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Os fornecimentos do primeiro (1.º) dia ao último dia do mês, o pagamento será efetuado até 15.º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

### **CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO**

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura;

4.2 - O prazo para execução do fornecimento objeto do presente contrato será até entrega definitiva da quantidade constante da Cláusula Primeira deste Contrato ou até o dia 31 de dezembro de 2015, quando será encerrado, mesmo que exista saldo.

### **CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 02.05.2, 02.05.3; Funcional:12.361.008.2.015, 12.368.009.2.030, 12.365.008.2.020, 12.362.008.2.017, 12.368.008.2.026; Elemento: 3.3.90.30.01 e 3.3.90.30.02.



5.2 - O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado, globalmente, no valor de **R\$ 33.669,10** (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

### **CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A “CONTRATADA” obriga-se à:

6.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

6.2 - Fornecer os gêneros alimentícios de primeira qualidade, em perfeita ordem e de acordo com as normas técnicas dos órgãos competentes de fiscalização, observando a legislação vigente de saúde e segurança;

6.3 – Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da CONTRATANTE e cumpri-las.

6.4 - Efetuar as entregas no Setor de Almoxarifado e Patrimônio desta Prefeitura Municipal ou em outro local indicado pela Prefeitura.

6.5. – As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES E MULTAS**

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.

7.2. As multas serão aplicadas de acordo com o Decreto nº 1.666, de 08 de janeiro de 2003, constante no anexo deste Edital.

7.2.1. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

### **CLÁUSULA OITAVA:- FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Não obstante, a “CONTRATADA” seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados e pelo Conselho de Alimentação Escolar, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.



8.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela “CONTRATANTE” ou seus prepostos à “CONTRATADA” ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

### **CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO**

9.1 - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista à “CONTRATADA” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 - Paralisação do fornecimento;

9.1.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

9.1.3 – Fornecer os gêneros alimentícios em péssimas condições para o consumo.

9.2 - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da “CONTRATADA”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

9.3 - Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à “CONTRATADA”:

9.3.1 - Dos fornecimentos realizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora às custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “CONTRATANTE” pela “CONTRATADA”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

O Edital é parte integrante deste Contrato, como que nele estivesse transcritos todas as suas cláusulas.



Nova Luzitânia (SP), 02 de fevereiro de 2015.-

**PELA CONTRATANTE:-**

**GERMIRO FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**LEONARDO LOPES BONFIM**  
Subs. Diretor Divisão de Educação e Cultura

**MILTON ARVECIR LOJUDICE**  
Advogado

**PELA CONTRATADA:-**

**JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA**

**TESTEMUNHAS:-**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PROCESSO N.º 034/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**

**CONTRATO Nº 011/2015**

## **ANEXO I**

<b>SUPERMERCADO OLIVEIRA &amp; TAVARES LTDA</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VAL. UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	ACHOCOLATADO EM PÓ DE 400GRS	PT	KININO	500	2,1	1.050,00
2	AÇUCAR CRISTAL	KG	GUARANI	2000	1,29	2.580,00
6	AZEITONA VERDE	KG	RAIOLITA	40	8,94	357,6
7	BATATA PALHA 500GR	UN	ROSALITO	150	8,99	1.348,50
9	BOLACHA DE AGUA E SAL 400GRS	PT	MABEL	500	2,32	1.160,00
10	BOLACHA DE MAIZENA 400GRS	PT	MAISENA	1000	2,32	2.320,00
14	CEBOLA	KG	A GRANEL	300	1,88	564
21	EXTRATO DE TOMATE C/ 4KG	LT	XAVANTES	150	14,76	2.214,00
22	FARINHA DE MANDIOCA	K	KININO	70	4,94	345,8
23	FARINHA DE ROSCA	KG	KININO	20	5,19	103,8
24	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	KG	GLOBO	500	2,78	1.390,00
25	FARINHA LACTEA 500GRS	L	NESTLE	40	12,38	495,2
26	FECULA DE MANDIOCA	KG	AMAFIL	300	3,25	975
27	FEIJAO CARIOQUINHA PCT. 1KG	PT	PATINI	1000	3,68	3.680,00
28	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PADARIA	KG	LEVASAP	50	10,44	522
34	GELATINA SABORES DIVERSOS	CX	KININO	600	0,65	390
35	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHAS SIMPLES 20X22CM PACOTE 2 ROLOS	PT	MILI	50	0,88	44
38	LIQUIDO P/ UNTAR ASSADEIRAS 5LTS	GL	AMELIA	10	37,25	372,5
42	MASSA PARA PIZZA 30GRS	UN	PRONTA	3500	0,89	3.115,00
44	MILHO VERDE 2KG	LT	PRAMESA	40	9,9	396
45	MISTURA DE BOLO SABOR CENOURA	KG	LEVASAP	250	5,6	1.400,00
46	MISTURA DE BOLO SABOR FUBÁ	KG	LEVASAP	250	5,6	1.400,00
47	MISTURA DE BOLO SABOR LARANJA	KG	LEVASAP	200	5,6	1.120,00
48	MISTURA DE BOLO SABOR LEITE CONDENSADO	KG	LEVASAP	200	5,6	1.120,00
49	MISTURA DE BOLO SABOR MILHO	KG	LEVASAP	150	5,6	840
50	MISTURA P/ BOLO SABOR CHOCOLATE	KG	LEVASAP	250	5,6	1.400,00
51	MISTURA PARA LEITE SABOR	KG	LEVASAP	50	6,34	317



	MORANGO					
54	ORÉGANO	KG	KININO	5	38,9	194,5
65	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO FINO	KG	MARCASI	100	16,89	1.689,00
66	SACO PLASTICO P/ ALIMENTO 10 KG C/ 100 UNIDADES	UN	TRANSPAR.	10	18,5	185
68	SACO PLASTICO P/ ALIMENTO 5KG C/ 100 UNID	PT	TRANSPAR.	20	4,25	85
69	SAL REFINADO	KG	UNIAO	200	0,95	190
72	SAQUINHO P/ LANCHE P/ PÃO 50 GR C/ 600 UNIDADE PACOTE	PT	BRANCO	5	25,34	126,7
75	VINAGRE 750ML	FR	FORTALEZA	150	1,19	178,5
<b>SOMA TOTAL .....</b>					<b>R\$</b>	<b>33.669,10</b>

Nova Luzitânia (SP), 02 de fevereiro de 2015.-

**PELA CONTRATANTE:-**

**GERMIRO FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**LEONARDO LOPES BONFIM**  
Subs. Diretor Divisão de Educação e Cultura

**MILTON ARVECIR LOJUDICE**  
Advogado

**PELA CONTRATADA:-**

**JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA**

**TESTEMUNHAS:-**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_